

Editais	23
Sentenças	23
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	24
Atos	24
Portarias	24

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**Atos da Presidência****Atos****ATO Nº 272, DE 30.05.2017**

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consoante autos nº 9.674/2017,

RESOLVE

CONCEDER à servidora **ALINE GEGENHEIMER BREMENKAMP** ocupante do cargo de Técnico Judiciário- área administrativa, lotada na sede-TRE-ES, prorrogação da Licença à Gestante por sessenta dias, a partir de 31.08.2017 (dia imediatamente posterior ao fim da licença à gestante já concedida), nos termos do art. 2º da Lei nº 11.770/08, c/c o Ato TRE-ES PRE nº 388/08, que regulamenta a matéria.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 273 DE 25.05.2017

Altera a composição da comissão instituída pelo Ato nº 244, de 16 de maio de 2017

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Alterar a composição da Comissão para Estudo de Adequação das Zonas Eleitorais, instituída pelo Ato nº 244, de 16 de maio de 2017, substituindo o membro suplente da Corregedoria Regional Eleitoral, com a exclusão da servidora Lucineti Delarmelina Costa, pelo servidor Leonardo Aparecido Rosa dos Santos, ficando assim constituída, sob a presidência do primeiro:

Alvimar Dias Nascimento (DG)
Cláudia Regina Roldi Fabris (ASSJUR - titular)
Darcy Henrique Rocha Pelissari (ASSJUR – suplente)
Jaqueline Magalhães Nunes (CRE – titular)
Leonardo Aparecido Rosa dos Santos (CRE – suplente)
José Adriani Brunelli Desteffani (SAO- titular)
Marcos Venturott Ferreira (SAO – suplente)
Danilo Magno Marchiori (STI – titular)
Arlydia Gomes Astori (STI – suplente)
Adriano Moreira de Souza (SGP – titular)
Eduardo Lirio Coutinho (SGP – suplente)
Lander Fontes de Paula (APECI – titular)
Mardel Freitas Braga (APECI – titular)

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 274, DE 30.05.17.

O DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 25.05.17, a 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2017, da servidora **Enise Mezzedimi Cunha Dagostini**, agendadas para o período de 24.05.17 a 07.06.17, ficando os 14 (quatorze) dias restantes para serem marcados em até 03 dias úteis após o retorno do servidor, em um único período, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 165

PROCESSO Nº 4106-28.2010.6.08.0000 - Classe 3

Cumprindo à r. decisão exarada pelo Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, INTIMO os Representados S.R.S.V, através dos advogados Dr. Willer Tomaz de Souza (OAB/DF nº 32.023) e Weber Campos Vitral (OAB/ES nº 9.410), A.S.A.V, através do advogado Dr. Antonio Carlos Pimentel Mello (OAB/ES nº 1388), N.P, através do advogado Dr. Josedy Simões Nunes (OAB/ES nº 5277) e A.G, através do advogado Dr. Marcelo Souza Nunes (OAB/ES nº 9266), da r. decisão proferida às fls. 6.689/6.692, abaixo transcrita:

" Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral em desfavor de S.R.S.V, A.S.A.V, N.P e A.G.

Compulsando os autos, passo a expor:

Aberta vista para ciência e manifestações da decisão de fls. 6681/6682, decorreu o prazo fixado sem pronunciamento das partes, conforme certidão de fls. 6685 e 6688.

Assim, Determino a devolução dos (10 DVDs e 01 CD) ao Representante por se tratar de ligações interceptadas na Operação "Em nome do filho", protocolo 3863 (fl. 5066) acautelados na Secretaria Judiciária.

Indefiro a Questão de Ordem suscitada pela Representada S.R.S.V (fls. 6554 a 6556) para o desentranhamento e eliminação de todas as provas bem como a extinção e arquivamento de todas as provas desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Explico.

Observo que esta AIJE não foi proposta exclusivamente com provas colhidas no Inquérito nº 3353/ES, existem nos autos provas obtidas de fontes independentes como bem asseverou o Representante em manifestação de fls. 6619/6627, nestes termos:

"(...) Às fls. 67/237 consta o Procedimento Administrativo nº 1.17.000.000037/2010-65, no qual foram realizadas diversas diligências com o objetivo de se comprovar os ilícitos que deram origem à presente AIJE. Assim, no citado procedimento há notícias de fatos apresentadas por eleitores narrando o uso da máquina pública em prol da candidatura de S.R.S.V, bem como diligências realizadas para confirmá-las, com a expedição de ofícios para os envolvidos.

Desta maneira, considerando a teoria da fonte independente das provas, acolhida pelo Supremo Tribunal Federal, não há que se falar em nulidade total de provas, *in verbis*:

"(...) Se, no entanto, o órgão da persecução penal demonstrar que obteve, legitimamente, novos elementos de informação a partir de uma fonte autônoma de prova - que não guarde qualquer relação de dependência nem decorra da prova originariamente ilícita, com esta não mantendo vinculação causal -, tais dados probatórios revelar-se-ão plenamente admissíveis, porque não contaminados pela mácula da ilicitude originária. - A QUESTÃO DA FONTE AUTÔNOMA DE PROVA ("AN INDEPENDENT SOURCE") E A SUA DESVINCULAÇÃO CAUSAL DA PROVA ILICITAMENTE OBTIDA - DOUTRINA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - JURISPRUDÊNCIA COMPARADA (A EXPERIÊNCIA DA SUPREMA CORTE AMERICANA): CASOS "SILVERTHORNE LUMBER CO. V. UNITED STATES (1920); SEGURA V. UNITED STATES (1984); NIX V. WILLIAMS (1984); MURRAY V. UNITED STATES (1988)", v.g.."

(STF - RHC nº 90.376/RJ -relatoria do Ministro Celso de Mello, publicado em 18/05/2007).

Diante do exposto, entendo por continuar a instrução processual.

Ratifico a decisão de fls. 6527/6532, quanto aos itens que passo a transcrever:

Defiro o pedido para a reoitiva das testemunhas arroladas pelos representados A.G (fl.6248), S.R.S.V e A.S.A.V (fls. 6277/6278) quais sejam: